



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## **DECRETO N.º 8.440 DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

Revoga o Decreto nº 4.868 de 13 de setembro de 2012, e institui nova regulamentação de emissão Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o Recibo Provisório de Serviços (RPS) e dá outras providências.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

O art. 239 do Código Tributário do Município de Agudos, Lei nº 2.879 de 11/12/1997, que dispõe sobre a Documentação Fiscal;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)**

##### **Seção I**

##### **Da Definição da NFS-e**

**Art. 1º** - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, considerando a mesma o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Agudos, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de qualquer natureza.

##### **Seção II**

##### **Das Informações Necessárias à NFS-e**

**Art. 2º** - A NFS-e, conterá as seguintes informações:

- I. Número sequencial;
- II. Código de verificação de autenticidade;
- III. Data e hora da emissão;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- IV. Identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome empresarial;
  - b) endereço;
  - c) endereço eletrônico;
  - d) inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;
  - e) inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários – CCM.
- V. Identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome (no caso de pessoa física) ou nome empresarial;
  - b) endereço;
  - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- VI. Discriminação do serviço;
- VII. Valor total da NFS-e;
- VIII. Valor da dedução, se houver;
- IX. Valor da base de cálculo;
- X. Código do serviço (atividade);
- XI. Alíquota e valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- XII. Indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XIII. Indicação de serviço não tributável pelo município de Agudos, quando for o caso;
- XIV. Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XV. Número e data do documento emitido, nos casos de substituição de documento cancelado ou extraviado.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Agudos" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada inscrição mobiliária do prestador de serviços.

§ 3º - A NFS-e deve ser emitida na data da efetiva prestação dos serviços.

§ 4º - Não há obrigatoriedade de identificação do Tomador de Serviço na NFS-e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

quando este for Pessoa Física – CPF.

## Seção III

### Da Emissão da NFS-e

**Art. 3º** - Estão obrigados à emissão da NFS-e todos os Prestadores de Serviços que tem o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por homologação.

**Parágrafo Único.** Os microempreendedores individuais (MEI) ficam obrigados à emissão de Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) de padrão nacional, com acesso pelo portal do Simples Nacional ou pelo endereço [www.nfse.gov.br](http://www.nfse.gov.br), conforme Resolução nº 169, de 27 de julho de 2022, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Art. 4º**- Os prestadores de serviços inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

**§ 1º** - A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização do Setor de Fiscalização Tributária, devendo ser solicitada através do portal da Prefeitura no endereço eletrônico [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br).

**§ 2º** - A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

**§ 3º** - A opção pela emissão da NFS-e não implicará mudanças no regime tributário do contribuinte.

**Art. 5º**- A autorização, a geração e a efetiva impressão da NFS-e devem ser requeridas por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br), somente pelos prestadores de serviços estabelecidos e devidamente inscritos no Município de Agudos, mediante a utilização da senha eletrônica obtida junto ao sistema "ISS On-line" e ou sistema eletrônico congênere oferecido pela Fazenda Pública do Município de Agudos.

## Seção IV

### Do Documento de Arrecadação

**Art. 6º** - O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico "ISS On-line", de acordo com o Decreto nº 4.863 de 10 de dezembro de 2012 e demais dispositivos.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

- I. Às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados;
- II. Aos Microempreendedores Individuais;
- III. Aos profissionais autônomos e liberais, os quais recolheram o ISSQN em valor fixo através de documentação de arrecadação municipal (DAM) própria.

## Seção V

### Do Cancelamento da NFS-e

**Art. 7º** - A NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo dentro do exercício de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**Art. 8º** - O cancelamento da NFS-e deverá ser solicitado pelo emitente, pelo sistema de emissão de nota e posteriormente através da plataforma "Agudos Sem Papel".

**Art. 9º** - No protocolo com o assunto 'Cancelamento de NFS-e', na plataforma "Agudos Sem Papel", o emitente deve informar o emissor do documento constando o nome ou razão social, número de inscrição municipal, CNPJ ou CPF, e-mail, nota fiscal a ser cancelada; nota fiscal substituta; dados do tomador (incluindo e-mail e telefone) e a descrição do motivo do cancelamento.

**Art. 10** - É obrigatória apresentação da declaração do tomador do serviço especificando o motivo do cancelamento ou a declaração de anuência do tomador do serviço concordando com o motivo do cancelamento.

**Parágrafo único.** A falta da declaração necessária à análise do pedido ensejará



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

o encerramento do processo e seu arquivamento.

**Art. 11** - O cancelamento de documentos fiscais está sujeito a Taxa de Expediente.

## Seção VI

### Da Carta de Correção

**Art. 12** - É permitida a utilização de carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro não esteja relacionado com:

- I. As variáveis que determinar o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código do serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviço;
- II. A correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviço;
- III. O número da nota e a data de emissão;
- IV. A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
- V. A indicação do local de incidência do ISSQN;
- VI. A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN.

## CAPÍTULO II

### DO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVISÓRIO (RPS)

**Art. 13** - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS para o caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o qual, o prestador de serviços emitirá o RPS, devendo este ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

**Art. 14** - Em caso de falhas de conexão ou outras correlatas que impeçam a emissão da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 15** - O RPS será gerado através de sistema Off-line a ser obtido no portal da ferramenta ISS Online, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Agudos, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo obrigatoriamente conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

**§ 1º** - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) via em poder do emitente, além do armazenamento eletrônico.

**§ 2º** - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

**Art. 16** - O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

**§ 1º** - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

**§ 2º** - Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

**§ 3º** - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

**§ 4º** - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§ 5º** - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

**§ 6º** - Não se aplica o disposto no "caput" e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

- I. A NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line;
- II. A primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico, com exceção dos profissionais autônomos e liberais em que recolheram o ISSQN em valor fixo.

**§ 1º**- A Administração Tributária efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa e arbitramento que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

**§ 2º** - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e, exceto o regime especial disposto no caput do Art. 6º do presente Decreto.

**Art. 18** - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Agudos até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 19** - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISSQN, ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços - DMS, as NFS-e emitidas ou recebidas, em virtude de sua escrituração automática.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 4.868, de 13 de setembro de 2012.

Agudos, 04 de junho de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em: **04 de junho de 2024.**

Páginas: **03 a 09** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1489.**